

LEI Nº410/81
Autoriza Compra de Caminhão

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
faço Saber que a Câmara decretou e eu
sanciono a Seguinte Lei...

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente da concessionária LINHAS AUTOMÓVEIS LTDA, um caminhão FORD F 11.000, zero quilômetro, com caçamba a todos os seus pertences, destinados a serviços do setor rodoviário Municipal.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a obter o financiamento necessário à referida aquisição, à vista nos termos do que dispõe as normas do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com BANESTES- Crédito, Financiamento e Investimentos S.A, bem como dando em garantia do financiamento caracterizado no artigo 1º, sob a forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

§- Único. O financiamento a que se refere o caput desta Lei, compreenderá o principal saldo de Cr\$ 1.720.000,00 (um milhão, setecentos e vinte mil cruzeiros), mais todos os ônus e encargos do financiamento, representando o total de Cr\$ 4.002.936,00 (quatro milhões, dois mil e novecentos e trinta e seis cruzeiros), que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BANESTES- Crédito, Financiamento e Investimentos S.A, pelo Executivo Municipal.

Art.3º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra, sob a forma de penhor, parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias (ICM) assim como a constituir a BANESTES- Crédito, financiamento e investimentos S.A, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias (ICM), até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BANESTES- Crédito, financiamento e investimentos S.A.

§ 1º- Se a quota da participação do imposto sobre circulação de mercadorias (ICM) a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal imposto ou nova fonte arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º- O Município se obrigará a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente, Cr\$ 2.001.468,00 (dois milhões, um mil e quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros), para o exercício de 1982, mais a quantia de Cr\$ 1.334.312,00 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil e trezentos e doze cruzeiros), para o exercício de 1983.

§ 3º- O Prefeito Municipal autorizará irrevogavelmente o Banco do Estado do Espírito Santo S.A, ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar o débito da conta do Município, em que forem creditados as parcelas da quota do imposto sobre circulação de mercadorias (ICM) a que se refere o caput deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que alude o artigo 2º supra, caso haja atraso do pagamento nas datas previstas.

Art.4º- As despesas vencíveis dentro do corrente exercício serão acobertadas com recursos orçamentários próprios e os advindos do financiamento autorizado por esta Lei.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,04 de agosto de 1981

Agnel Januário de Souza.
Prefeito

confere com a original

Presidente